

quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de junho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

26 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *António Amador*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 278/DDF/2018)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Juniores O-Pedestre.	1 atleta na Final A — Distância Média
Campeonato do Mundo de Juniores O-Pedestre.	1 atleta no TOP 10 — Sprint
Campeonato da Europa de O-Pedestre	1 Top 15 no Sprint Relay
Campeonato do Mundo de O-Pedestre	2 atletas na Final A
Campeonato do Mundo de O-Pedestre	1 atleta no 1.º 1/3 da Tabela Classificativa
Campeonato da Europa de O-Pedestre	3 atletas na Final A
Campeonato da Europa de O-Pedestre	1 atleta no 1.º 1/3 da Tabela Classificativa
Campeonato da Europa de Jovens de O-Pedestre.	1 Top 15 no Sprint
Campeonato da Europa de O-BTT. . .	1 atleta no TOP 10
Campeonato da Europa de O-BTT. . .	1 equipa de estafeta no TOP10
Campeonato do Mundo de O-BTT	1 atleta no TOP 10
1 atleta no TOP 10	1 equipa de estafeta no TOP10
Campeonato da Europa de Juniores de O-BTT.	1 atleta no TOP 10
Campeonato da Europa de Juniores de O-BTT.	1 atleta no TOP 10
Campeonato do Mundo de Juniores de O-BTT.	1 atleta no TOP 10
Campeonato do Mundo de O-Precisão (Misto).	1 equipa no TOP 5
Campeonato da Europa de O-Precisão (Misto).	1 equipa no TOP 5
Campeonato da Europa de O-Precisão (Senior).	1 atleta no TOP 10 no Tempo

311479161

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6845/2018

Considerando a natureza das atribuições da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, de ora em diante designada, apenas, por CASES, nomeadamente no que tange a prossecução de políticas públicas que lhe estão legalmente cometidas pelo Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, revela-se conveniente imprimir uma nova abordagem à CASES, conferindo uma nova orientação ao nível do seu órgão de gestão, em concreto na vice-presidência da direção da CASES.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos, determino:

1 — É exonerada a mestre Carla Maria Ferreira Pinto do cargo de vice-presidente da Direção da CASES, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 15776/2013, de 26 de novembro, publicado na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 234, de 3 de dezembro, com a consequente cessação do seu mandato.

2 — A mestre Carla Maria Ferreira Pinto foi previamente ouvida.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de maio de 2018.

26 de junho de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311461268

Despacho n.º 6846/2018

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, estabeleceu o regime jurídico comum a toda a atividade de inspeção, sem prejuízo de acautelar a necessidade da existência de regimes específicos, decorrentes das exigências próprias de cada setor de atividade objeto de ações de inspeção. Neste pressuposto, o referido diploma estabelece que, mediante proposta do respetivo inspetor-geral, seja aprovado, por despacho do membro do Governo responsável pelo serviço de inspeção, o regulamento do procedimento de inspeção.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar n.º 22/2012, de 8 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, vieram definir a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de junho de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo institui e regula o procedimento de inspeção da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por IGMTSSS, nele se incluindo os atos e formalidades, bem como os princípios e regras de atuação aplicáveis à atividade de controlo setorial, sem prejuízo do previsto em legislação específica.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O procedimento de inspeção visa definir os aspetos procedimentais e de atuação da IGMTSSS no exercício das competências que lhe estão atribuídas.

2 — O procedimento de inspeção aplica-se a todas as tipologias de intervenção da IGMTSSS, nomeadamente auditorias, averiguações, inquéritos, inspeções, peritagens, procedimentos disciplinares e sindicâncias, bem como outras formas de controlo nas entidades, públicas ou privadas, abrangidas pela sua intervenção.

3 — O procedimento de inspeção deve observar, sempre que lhe é aplicável, os manuais, guiões, normas, instrumentos e orientações em uso na IGMTSSS, bem como os normativos nacionais e internacionais de caráter vinculativo.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

Aos casos omissos no presente normativo, aplicam-se, designadamente:

a) As normas orgânicas da IGMTSSS, consagradas no Decreto Regulamentar n.º 22/2012, de 8 de fevereiro;